



LEI Nº 181 / 2017,

DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

"Alterar dispositivos da Lei nº 173/2017 e da Lei nº 176/2016, para inserir autorização para que o Poder Executivo possa reduzir, temporariamente, subsídio da Prefeita, Vice Prefeito, Secretários e demais servidores Comissionados, em razão da manutenção do equilíbrio fiscal e financeiro das contas públicas, e dá outras providências"

Administração: Sebastiana Vieira de Carvalho



Lei n.º 181 / 2017, de 29 de setembro de 2017.

"Altera dispositivos da Lei nº 173/2017 e da Lei nº 176/2016, para inserir autorização para que o Poder Executivo possa reduzir, temporariamente, subsídio da Prefeita, Vice Prefeito, Secretários e demais servidores Comissionados, em razão da manutenção do equilíbrio fiscal e financeiro das contas públicas, e dá outras providências"

A Prefeita do Município de Pajeú, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica alterado o Art. 2º da Lei nº 173/2016, de 01 de setembro de 2016, passando a ter a seguinte redação:

Art. 2º. Os subsídios fixados por esta lei poderão ser revistos anualmente, na mesma data e até com o mesmo índice de reajuste dos servidores públicos municipal.

Parágrafo único: A fim de manter o equilíbrio fiscal e financeiro das contas públicas, fica o Poder Executivo autorizado a editar Decreto para efetuar a redução, temporária, dos proventos fixados no Art. 1º da Lei nº 173/2016, limitada essa redução a 20% dos subsídios dos agentes políticos.

Art. 2º – Fica alterado o artigo 31 da Lei nº 176/2016, passando a ter a seguinte redação:

Art. 31. Ficam criados os cargos comissionados com a denominação, codificação, quantitativos previstos nos quadros I a XI desta lei, sendo que o valor da remuneração é a fixada abaixo:



de 2017.

ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ GABINETE DA PREFEITA

FUNÇÃO/SÍMBOLO	VALOR REMUNERAÇÃO
Secretário Municipal	R\$ 2.500,00
Assessor Jurídico do Dep. de proteção aos direitos das crianças, adolescentes, idosos, mulheres e público LGBT.	R\$ 2.000,00
Assessor Especial	R\$ 1.500,00
Supervisor e Coordenador	R\$ 1.500,00
Diretor de Departamento	R\$ 1.200,00
Chefe de Divisão e Chefe de Setor	R\$ 937,00

Parágrafo Único: A fim de manter o equilíbrio fiscal e financeiro das contas públicas, fica o Poder Executivo autorizado a editar decreto para efetuar a redução, temporária, de até 15% dos proventos fixados no *caput*, limitada essa medida aos servidores que perceba proventos igual ou superior a R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais).

Art. 3º. Além das medidas fixadas nessa Lei fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer por Decreto outras ações para contenção e racionalização de gastos públicos, sobretudo as despesas de pessoal e custeio no âmbito da Administração Direta e Indireta com a finalidade de manter o equilíbrio fiscal e financeiro das contas públicas.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pajeú do Piauí, Estado do Piauí, 29 de setembro

Sebastiana vieira de Carvalho Prefeita de Pajeú do Piauí

Sancionada, numerada e registrada a presente Lei sob o nº. 181 /2017, neste Gabinete, aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

Cláudio Pereira dos Santos Chefe de Gabinete

4

Projeto de Lei nº 181/2017, de 29 de setembro de 2017.



JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pajeú do Piauí, Senhores Vereadores,

Os instrumentos de planejamento municipal (PPA, LDO e LOA), a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, são normas de estabelecem o norte a ser perseguido pelas finanças públicas, enaltecendo, sobretudo, obediência a responsabilidade na gestão fiscal, de acordo com as disposições elencadas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Nesse sentido, propõe a fixação de metas e prioridades da Administração Municipal para exercício, de acordo com o plano plurianual, estabelecendo as políticas e os princípios gerais e específicos para a execução da Lei Orçamentária Anual.

A crise financeira instalada no País, caracterizada por recessão econômica, retração do produto interno bruto e queda de receitas transferidas da União e Estado para o Município, agregada à necessidade de cumprir os desembolsos com as despesas decorrentes de vinculações legais de receitas nos limites estabelecidos, exige a adoção de medidas de austeridade, com ação governamental planejada, pois mesmo conscientes de que temos aplicado com eficiência e maximizado a aplicação dos recursos públicos, sempre pautando nossa gestão de acordo com os princípios fixados no Art. 37 da CF/88, o crescimento inexpressivo da receita, aliada ao reajuste contínuo da despesa, exige a implantação de medidas mais duras de contenção do gasto público, sem que isso possa prejudicar a geração de emprego, os serviços essenciais e



os investimentos públicos.

Tais medidas, além de temporárias, buscam tão somente propiciar o equilíbrio financeiro e fiscal do Município até o final do exercício de 2017, em sintonia com as prescrições fixadas no Art. 42 da LRF.

Ressalte-se ainda que, diversas obrigações fiscais foram assumidas pela nossa gestão, as quais, somadas as despesas correntes tem consumido a totalidade das receitas municipais, dado que exige maior eficiência do gasto público, sem que isso possa refletir em desemprego e congelamento de investimentos essenciais para a população.

Assim, o presente projeto de lei foi elaborado observando-se a necessidade de priorizar as ações e os investimentos nas áreas essenciais, na austeridade na gestão dos recursos públicos, na modernização da ação governamental, na educação, na saúde, no desenvolvimento sustentável e no fomento aos empreendimentos capazes de gerar emprego e renda.

Certos de que a competente análise desta iniciativa pelos nobres *Edis* haverá de contribuir para seu aprimoramento, conferindo-lhe maior representatividade popular, reiteramos a Vossa Excelência e Ilustres parlamentares os nossos protestos de estima e respeito, ao tempo em que solicito que a presente proposição seja apreciada em regime de urgência na forma regimental.

Atenciosamente.

Pajeú do Piauí, 29 de setembro de 2017.

Sebastiana Vieira de Carvalho Prefeita de Pajeú do Piauí





Lei n.º 181 / 2017, de 29 de setembro de 2017.

"Altera dispositivos da Lei nº 173/2017 e da Lei nº 176/2016, pare inserir eutorização pare que o Poder Executivo possa reduzir, temporariamente, subsidio da Prefeita, Vice Prefeito, Secretários e demais sorvidores Comissionados, em razão da menutenção do equilibrio fiscal e finenceiro des contes públicas, e dá outras providências"

A Prefeita do Município de Pajeú, Estado do Piaul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municípal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 2º da Lei nº 173/2016, de 01 de setembro de 2016, passando a tor a seguinte redação:

Art. 2º. Os subsidios fixados por esta lei poderão ser revistos anualmente, na mesma data e até com o mesmo índice de reajuste dos servidores públicos municipal.

Parágrafo único: A fim de manter o equilibrio fiscal e financeiro das contaspúblicas, fica o Poder Executivo autorizado a editar Decreto para efetuar a redução, temporária, dos proventos fixados no Art. 1º da Lei nº 173/2016, limitada essa redução a 20% dos subsidios dos apentes políticos.

Art. 2º - Fica alterado o artigo 31 da Lei nº 176/2016, passando a ter a seguinte redação:

Art. 31. Ficam criados os cargos comissionados com a denominação, codificação, quantitativos previstos nos quadros I a XI desta lei, sendo que o valor da remuneração é a fixada abaixo:

FUNÇÃO/SÍMBOLO	VALOR REMUNERAÇÃO
Secretário Municipal	R\$ 2.500.00
Assessor Jurídico do Dep. de proteção aos direitos das crianças, adolescentes, idosos, mulheres e público LGBT.	R\$ 2.000,00
Assessor Especial	R\$ 1.500,00
Supervisor e Coordenador	R\$ 1.500,00
Diretor de Departamento	R\$ 1.200,00
Chefe de Divisão e Chefe de Setor	R\$ 937,00

Parágrafo Único: A fim de manter o equilibrio fiscal e financeiro das contas públicas, fica o Poder Executivo autorizado a editar decreto para efetuar a redução, temporária, de até 15% dos proventos fixados no caput, limitada essa medida aos servidores que perceba proventos igual ou superior a R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos resis).

Art. 3º. Além das medidas fixadas nessa Lei fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer por Decreto outras ações para contenção e racionalização de gastos públicos, sobretudo as despesas de pessoal e custelo no âmbito da Administração Diretá e Indireta com a finalidade de manter o equilibrio fiscal e financeiro das contas públicas.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pajeú do Piaul, Estado do Piaul, 29 de setembro

de 2017.

Sebastiana vieira de Carvalho Prefeita de Paleú do Piaul

Sancionada, numerada e registrada a presente Lei sob o nº. 181 /2017, neste Gabinete, aos cinco días do més de outubro do ano de dois mil e dezesento.

(laudio Pereira dos Santos
Chefe de Gabinete



JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pajeú do Piaul, Senhores Vereadores.

Os instrumentos de planejamento municipal (PPA, LDO e LOA), a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Municipio, são normas de estabelecem o norte a ser perseguido pelas finanças públicas, enaltecendo, sobretudo, obediência a responsabilidade na gestão fiscal, de acordo com as disposições elencadas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Nesse sentido, propõe a fixação de metas e prioridades da Administração Municipal para exercício, de acordo com o plano plurianual, estabelecendo as políticas e os princípios gerais e específicos para a execução da Lei Orçamentária Anual.

A crise financeira instalada no País, caracterizada por recessão econômica, retração do produto interno bruto e queda de receitas transferidas da União e Estado para o Município, agregada á necessidade de cumprir os desembolsos com as despesas decorrentes de vinculações legais de receitas nos limites estabelecidos, exige a adoção de medidas de austeridade, com ação governamental planejada, pois mesmo conscientes de que temos aplicado com eficiência e maximizado a aplicação dos recursos públicos, sempre pautando nosas gestão de acordo com os princípios fixados no Art. 37 da CF/88, o crescimento inexpressivo da receita, aliada ao reajuste contínuo da despesa, exige a implantação de medidas mais duras de contenção do gasto público, sem que isso possa prejudicar a geração de emprego, os serviços essenciais e os investimentos públicos.

Tais medidas, além de temporárias, buscam tão somente propiciar o equilibrio financeiro e fiscal do Município até o final do exercício de 2017, em sintonia com as prescrições fixadas no Art. 42 da LRF.

Ressalte-se ainda que, diversas obrigações fiscais foram assumidas pela nossa gestão, as quais, somadas as despesas correntes tem consumido a totalidade das receitas municipais, dado que exige maior eficiência do gasto público, sem que isso possa refletir em desemprego e congelamento de investimentos essenciais para a população.

Assim, o presente projeto de lei foi elaborado observando-se a necessidade de priorizar as ações e os investimentos nas áreas essenciais, na austeridade na gestão dos recursos públicos, na modernização da ação governamental, na educação, na saúde, no desenvolvimento sustentável e no fomento aos empreendimentos capazes de gerar emprego e renda.

Certos de que a competente análise desta iniciativa pelos nobres Edis haverá de contribuir para seu aprimoramento, conferindo-lhe maior representatividade popular, reiteramos a Vossa Excelência e llustres parlamentares os nossos protestos de estima e respeito, ao tempo em que solicito que a presente proposição seja apreciada em regime de urgência na forma regimental.

Atenciosamente.

Pajeú do Piaul, 29 de setembro de 2017.

Sebastiana Vieira de Carvalho Prefeita de Pajeú do Plauí

www. diarioficialdosmunicipios.org A divulgação virtual dos atos municipais